



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 899

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 899

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2754 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

FLS: 186

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO
DENOMINADO DE LOTEAMENTO
“RESIDENCIAL ADÉLIA RODRIGUES
MATTAR”, NA ZONA DE EXPANSÃO
URBANA DE IGARAPAVA.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado de aprovação sob nº 066/2023, de **Aristides Rodrigues Mattar**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 3.373.906-7 SSP/SP e CPF nº 336.192.398-00, residente e domiciliado no município de Igarapava/SP, situada à Rua Benjamin Constant, nº 165, Bairro Centro, neste ato representada e com o endereço de correspondência como sendo o mesma da representada, solicitando a aprovação do loteamento denominado **LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ADÉLIA RODRIGUES MATTAR”**;

CONSIDERANDO que a empresa Requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a Certidão das Matrículas nº 14.490 e 18.491, do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foi apresentado o Projeto Urbanístico do Loteamento e demais projetos complementares executivos e memoriais descritivos do loteamento, em poder do Departamento de Engenharia, todos assinados pelo profissional Engenharia Civil Denise Helena Salvino Marcelino inscrito no CREA/SP sob nº 5061581854 e CREA/MG nº 83891/D e certificado Grapohab nº 132/2023;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projeto Urbanístico devidamente carimbados, em poder do Departamento de Engenharia;

II – Aprovação perante o **GRAPROHAB – GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 899

Página 3 de 7



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2754 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

FLS: 187

CONSIDERANDO, ainda, o documento assinado pelo responsável do Departamento de Engenharia, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado o atendimento a todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, passando tais documentos a fazer parte integrante deste Decreto para todos os fins de direito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Empreendimento Imobiliário denominado de Loteamento "**RESIDENCIAL ADÉLIA RODRIGUES MATTAR**", para fins de Loteamento Misto – Residencial/Comercial, com predominância Residencial, integrado a zona de expansão urbana do Município de Igarapava, de propriedade de **Aristides Rodrigues Mattar**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 3.373.906-7 SSP/SP e CPF nº 336.192.398-00, residente e domiciliado no município de Igarapava/SP, situada à Rua Benjamin Constant, nº 165, Bairro Centro, neste ato representada e com o endereço de correspondência como sendo o mesma da representada, solicitando a aprovação do loteamento denominado **LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ADÉLIA RODRIGUES MATTAR"**.

Art. 2º. O **LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ADÉLIA RODRIGUES MATTAR"** fica integrado à Área Urbana/expansão Urbana, para fins de Zoneamento Territorial, de conformidade com o Memorial Descritivo apresentado no Projeto do Plano Urbanístico.

Art. 3º. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação, em toda área compreendida pelo Loteamento ora aprovado, do seguinte:

- I – terraplanagem, abertura de ruas, locação e demarcação em toda a área compreendida, lotes e áreas públicas;
- II – Alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;
- III – execução de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares de acordo com os projetos, assim compreendidos:

- a) Rede de abastecimento de água;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 899

Página 4 de 7



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2754 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

FLS: 188

- b) Rede coletora de esgoto;
- c) Rede de galeria e água pluvial;
- d) Guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos, nos termos da Lei nº 941, de 29 de abril de 2021;
- e) Derivações lote a lote das Redes de Água e Esgoto;
- f) Pavimentação asfáltica de alto padrão;
- g) Rede de energia elétrica e iluminação pública com tecnologia em LED;
- h) Arborização e sinalização de ruas e praças;
- i) Instalação de dispositivo chamado de “Boca de Lobo”, nos termos da Lei nº 942, de 29 de abril de 2021;
- j) Instalação de uma “ACADEMIA AO AR LIVRE” na área reservada ao sistema de lazer para aprovação do loteamento, nos termos da Lei nº 931, de 11 de março de 2021.

IV – Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pelos responsáveis técnicos dos Departamentos deste Município e pelos demais órgãos competentes, observando os seguintes critérios:

- a) A empreendedora se responsabilizará pela execução, às próprias custas, das obras de infraestrutura e/ou serviço complementares relacionados nos itens I, II e III, deste artigo, nestas incluídas o material e mão-de-obra, a serem feitas conforme cronograma, num prazo máximo de 02 (dois) anos e com possibilidade de prorrogação, por igual período, nos termos da Lei Federal;
- b) A empreendedora oferecerá garantia correspondente às obras exigidas pela Prefeitura de Igarapava;
- c) Havendo necessidade de caminhão de redes coletoras ou coletora tronco em terras de terceiros, deverá ser registrado passagem de servidão em comum acordo com proprietários lindeiros.

V – Deverá executar o projeto de arborização aprovado pela Prefeitura Municipal em sua totalidade, conforme prazos estabelecidos, o plantio de mudas adequadas às vias públicas, de acordo com o projeto de arborização, previamente aprovado pelo Departamento Municipal competente;

VI – Deverá ainda a interessada, obedecer ao Sistema de Fiscalização e Controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 899

Página 5 de 7



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2754 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

FLS: 189

dos Serviços e Obras e Prazos em Loteamentos, obedecendo aos prazos registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

VII – Cumprirá o estabelecido nas Diretrizes, Normas e Regulamentação do Órgão Responsável pela captação, tratamento, distribuição de água e coleta de esgoto, atualmente expedido pela SABESP;

VIII – As águas pluviais deverão, ser captadas e direcionadas para uma lagoa de contenção localizada na área institucional do loteamento e posteriormente será lançada no córrego Santa Rita, devendo ser observado o projeto aprovado.

IX – Deverá obedecer ao projeto de contenção e controle de processo erosivo na área de preservação permanente, bem como projeto de arborização do sistema de lazer e sistema viário, com o plantio de espécies arbóreas nativas da região e gramíneas, e seu respectivo cronograma de implantação, conforme projetos apresentados e aprovados, em especial junto a Divisão de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os prazos para execução do disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado pela proprietária do Loteamento, constante deste Decreto aprovado pela Prefeitura Municipal de Igarapava.

Art. 4º. Fica a Empreendedora obrigada a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares, em 03 (três) vias e uma cópia em CD, para ficar arquivado junto ao Departamento de Engenharia Municipal, que os encaminhará aos demais Departamentos já com eventuais alterações constantes do projeto apresentado e aprovado.

Art. 5º. Nenhuma construção e ou serviço poderá ser executado sem a prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Igarapava, aprovação do projeto respectivo, expedido de alvará e/ou licença própria.

Parágrafo único - Em todas as fases de execução das construções e/ou serviços será obrigatório a permissão, por parte da loteadora, a fiscalização pela Prefeitura de Igarapava através de seus Departamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 899

Página 6 de 7



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2754 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

FLS: 190

Art. 6º. Para pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste Decreto, ficam instituídas por instrumento próprio 90 (noventa) lotes, a serem caucionados em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, sendo os seguintes: Quadra A Lotes: 20; Quadra D Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; Quadra F Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; Quadra H Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. Quadra I Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27; Quadra X Lotes: 16, 17, 24 e 25. Quadra Z Lotes: 18, 19 e 20, totalizando o 22.079,03 M², equivalente ao montante de R\$ 6.817.581,12 (Seis milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), conforme cronograma físico financeiro para execução de obras de infraestrutura anexadas ao processo, devidamente atestada pelo setor do Departamento de Engenharia.

§ 1º - A liberação da Garantia se dará com a finalização das obras e/ou serviços devidamente aceitos pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Engenharia.

Art. 7º. Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, a proprietária do loteamento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - discriminação dos serviços e obras a que foi obrigada com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes;

II – os lotes bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por Lei;

III - é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

Parágrafo Único – Deverá ser entregue a Prefeitura Municipal modelo do Contrato, 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º. A inexecução ou desatendimento, total ou parcial, dos compromissos assumidos conforme disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstas, implicará na revogação do Decreto de Aprovação e ensejaram as providências previstas no artigo 38, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 9º. Para efeitos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 899

Página 7 de 7



Prefeitura Municipal de Igarapava

DECRETO MUNICIPAL Nº 2754 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

FLS: 191

incidirá o lançamento do tributo, como gleba, até que seja registrado o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e, após o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as quadras serão desmembradas em lotes, tendo o setor de Cadastro Técnico Imobiliário desta Prefeitura Municipal o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro mencionando, para proceder ao devido lançamento de forma individualizada.

Art. 10. Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro as regras previstas no setor competente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 23 de agosto de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE